

REGULAMENTO

DO

ASTRA REALTY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF: 15.592.517/0001-94

31 de agosto de 2026

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	6
MULTIESTRATÉGIA MULTIESTRATÉGIA.....	8
SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS	8
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, CLASSE ÚNICA, PÚBLICO-ALVO, RESPONSABILIDADE, REGIME FECHADO E PRAZO DE DURAÇÃO	8
SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	9
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO III – DA GESTÃO	12
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA	15
SEÇÃO IV – ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	19
CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES.....	25
CAPÍTULO X – DAS SUBCLASSES DE COTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS	26
CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	27
CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	28
CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DE COTAS.....	28
CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA GERAL.....	35
SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	39
CAPÍTULO XVI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	39
CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	39
CAPÍTULO XVIII – DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	39

DA CLASSE DE COTAS	41
CAPÍTULO XIX – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO	41
CAPÍTULO XX - FORO	41

QUADRO RESUMO

Público-alvo	Restrito: Sim Exclusivo: Sim Qualificado: Não Profissional: Sim
Objetivo da Classe de Cotas	O objetivo do FUNDO é buscar a valorização das cotas por meio de aplicações nos ativos definidos neste Regulamento.
Tipificação – Classe CVM	Multiestratégia
Tipificação – Classe ANBIMA	Fundo de Investimento em Participações
Política de Investimentos	Conforme Capítulo VIII
Utiliza derivativos apenas para proteção patrimonial?	Sim
Regime de Classe	Fechado
Prazo de duração	Indeterminado
Término do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano
Condições de Investimento	Aplicação Mínima Inicial: R\$100.000,00 Aplicação Máxima: N/A Prazo de aplicação: D+0 Prazo de Carência para amortização: não há
Administração e Controladoria	ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , CNPJ/MF nº 44.782.130/0001-07, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-094, Ato Declaratório CVM nº 21.509, de 15 de dezembro de 2023. (“Administrador”).
Remuneração da Administração	0,12% (doze centésimos de por cento) a.a. com taxa mínima mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O valor será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da primeira integralização
Gestão	SZ CAPITAL LTDA. , CNPJ/MF nº 63.178.448/0001-10, com sede na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, Nº. 1327, 8º andar – Conjunto 81 – Sala 62 – CEP: 04543-011 – São Paulo / SP, à qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Ato Declaratório 24.772, de 04 de

	fevereiro de 2026 (“Gestora”).
Remuneração da Gestão	0,05% (cinco centésimos de por cento) a.a com mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O valor será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da primeira integralização.
Taxa máxima de custódia e escrituração	R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido pela variação positiva do IGPM a cada intervalo de 12 (doze) meses a partir da primeira integralização de cotas.

GLOSSÁRIO

Amortização:	Pagamento uniforme realizado a todos os cotistas de determinada classe ou subclasse, de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o disposto no regulamento ou com deliberação da assembleia de cotistas;
AFAC	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – São os recursos que as empresas recebem de seus acionistas ou cotistas para aumentar seu capital em uma data futura.
Anexo:	É o documento que contém as características de cada Classe do Fundo;
Apêndice:	É o documento que contém as características de cada Subclasse do Fundo;
Ativos:	I – ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; II – títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; III – cotas de outros FIP; e IV – cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
Companhia Alvo / Companhia Investida	são as companhias abertas ou fechadas brasileiras nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, em que o Fundo poderá realizar seus investimentos, observados os critérios estabelecidos no Regulamento;
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista;
Consultoria de Investimentos	Responsável por orientar e auxiliar o Gestor na condução dos investimentos do Fundo;
Cota:	são as frações que compõem cada Subclasse;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Amortização:	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Apêndice, quando for o caso;
Data de Emissão:	é a data de registro do Apêndice perante a CVM;

Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, indicada no Apêndice da respectiva série;
Disponibilidades:	são os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Empresa de Auditoria	é a empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pelo Fundo ou Classe;
Investidor Profissional:	Aquele previsto no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021;
Investidor Qualificado:	Aquele previsto no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021;
Obrigações da Classe:	são as obrigações da Classe previstas no seu respectivo Anexo e nos demais documentos das operações, incluindo o pagamento dos encargos específicos da Classe, da remuneração dos prestadores de serviços, da amortização e resgate de Cotas que a compõem;
Obrigações do Fundo:	são as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais documentos das operações, incluindo o pagamento dos encargos do Fundo, da remuneração dos prestadores de serviços, da amortização e resgate de Cotas;
Resolução CVM 175:	é a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que trata de Fundos de Investimentos;
Resolução CVM 160:	é a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, que trata de oferta pública de valores mobiliários;
Termo de Adesão ao Regulamento:	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, ao Anexo da sua respectiva Classe e ao Apêndice da sua respectiva Subclasse, e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Veículo de investimento:	entidade, dotada ou não de personalidade jurídica, constituída com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores.

REGULAMENTO DO
ASTRA REALTY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, CLASSE ÚNICA, PÚBLICO-ALVO, RESPONSABILIDADE, REGIME FECHADO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º DENOMINAÇÃO: O “ASTRA REALTY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”, (“Fundo”), regulado pelo Código Civil, artigos 1.368-C a F, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento (“Regulamento”).

Artigo 2º OBJETIVO: O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição dos Ativos definidos no Glossário, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

Artigo 3º CLASSE ÚNICA: O Fundo conta com classe única de cotas.

Artigo 4º PÚBLICO-ALVO: O público-alvo do Fundo é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, sendo expressamente vedada a aquisição, subscrição, negociação ou titularidade de Cotas, direta ou indiretamente, por pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras, bem como por pessoas naturais brasileiras que possuam vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o último grau permitido em lei, com pessoas naturais estrangeiras, ou, ainda, por pessoas jurídicas brasileiras controladas, direta ou indiretamente, por pessoas estrangeiras ou por pessoas naturais que se enquadrem na vedação acima..

Artigo 5º RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada cotista é ilimitada.

Artigo 6º **REGIME DA CLASSE:** A classe única é constituída sob regime fechado.

Artigo 7º **PRAZO DE DURAÇÃO:** O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º **ADMINISTRADOR:** O Fundo é administrado pela **ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.782.130/0001-07, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG CEP 30.190-094, Ato Declaratório CVM nº 21.509, de 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** O Administrador deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

- I - da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
- II - deste Regulamento;
- III - das deliberações da Assembleia Geral e de Assembleias Especiais, se houver; e
- IV - dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º São atribuições do Administrador:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;

- d) os relatórios do auditor independente;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- f) a documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação aplicável;

IV. elaborar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

VII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as exceções legais;

VIII. elaborar e divulgar as informações previstas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/23;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;

X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo;

XIII. informar aos Cotistas a eventual instauração de procedimento administrativo pela CVM; e

XIV. exercer ou contratar os serviços de custódia de ativos financeiros.

Parágrafo 3º A atuação do Administrador restringe-se à verificação e informação aos Cotistas, da aderência das operações realizadas pelo Fundo às normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações.

Parágrafo 4º O Administrador não tomará qualquer decisão de mérito relacionada à gestão das Sociedades Investidas.

Parágrafo 5º **VEDAÇÕES:** São vedados ao Administrador:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

III - efetuar aportes de recursos no Fundo;

IV - celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e de diversificação da carteira previstas neste Regulamento;

V - obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos;

VI - criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Ativos do Fundo;

VII - emitir subclasse ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e

VIII - garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

Artigo 9º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR:** O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas em Assembleia, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza. O Administrador

poderá renunciar à administração do Fundo, por meio de e-mail enviado a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, convocando, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, mediante comunicação do evento à CVM.

Parágrafo 2º O Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral que aprovar sua substituição ou renúncia.

Artigo 10º **RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR:** A responsabilidade do Administrador está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, e nem pelas decisões tomadas em Assembleia, geral ou especial, de Cotistas. O Administrador não presta garantia alguma a qualquer Ativo Financeiro adquirido pelo Fundo.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO

Artigo 11º **GESTOR:** Os serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **SZ CAPITAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 63.178.448/0001-10, com sede na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, Nº. 1327, 8º andar – Conjunto 81 – Sala 62 – CEP: 04543-011 – São Paulo / SP, à qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Ato Declaratório 24.772, de 04 de fevereiro de 2026.

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** O Gestor assume os mesmos deveres de diligência assumidos pelo Administrador no artigo 8º, parágrafo 1º, deste Regulamento.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA:** O Gestor realizará a seleção, avaliação, aquisição,

alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, sobre os Ativos Financeiros da Carteira do Fundo, ou Classe, observando a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital. O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, os seguintes serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – distribuição de cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V – formador de mercado de classe fechada; e
- VI – cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º RESPONSABILIDADES: São atribuições do Gestor:

- I - fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- II – firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- III – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos deste Anexo Normativo IV; e
- IV – diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

Parágrafo 4º VEDAÇÕES: São vedados à Gestora:

- I- todos os atos vedados à Administradora no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;
- II- terceirizar a atividade específica de gestão da carteira do Fundo;
- III- realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas;
- IV- emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 5º COGESTÃO: Caso a classe de cotas conte com cogestão da carteira de ativos, o contrato de prestação de serviços ao fundo celebrado com o cogestor deve conter dispositivo limitando as ordens, perante o custodiante da classe, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

Parágrafo 6º SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO GESTOR: A substituição ou renúncia por parte do Gestor seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 12º RESPONSABILIDADE DO GESTOR: A responsabilidade do Gestor está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, e nem pelas decisões tomadas em Assembleia, geral ou especial, de Cotistas. O Gestor não presta garantia alguma a qualquer Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 13º **ADMINISTRADOR:** O Administrador Fiduciário será remunerado pelos serviços de administração e controladoria, por uma “Taxa de Administração” equivalente ao valor exposto no Quadro Resumo.

Artigo 14º **GESTOR:** O Gestor de recursos será remunerado pelos serviços de gestão da carteira de ativos do Fundo, por uma “Taxa de Gestão” equivalente ao valor exposto no Quadro Resumo.

SEÇÃO III – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA

Artigo 15º **CUSTODIANTE:** Os serviços de custódia poderão ser prestados pelo Administrador, ou contratados de terceiros, por contrato particular, observados os critérios e regras definidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º O custodiante deve:

- I – acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- II – executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou da Classe.

Parágrafo 3º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** O Custodiante eventualmente contratado deve assumir os mesmos deveres de diligência assumidos pelo Administrador no artigo 8º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 4º **VEDAÇÕES:** São vedados ao Custodiante:

- I - todos os atos vedados ao Administrador no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;

II - terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento.

Parágrafo 5º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA:** A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para o Administrador no artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 16º **RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE:** A responsabilidade do Custodiante contratado está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não presta garantia alguma a qualquer Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 17º **CUSTODIANTE:** O Custodiante será remunerado a uma taxa máxima de custódia estipulada no quadro de informações básicas deste Regulamento.

Artigo 18º **CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS:** A Consultoria Especializada, quando contratada pelo Gestor, será remunerada por uma “Taxa de Consultoria” estipulada em Contrato de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 19º **ENCARGOS DO FUNDO:** Constituem encargos do Fundo as seguintes

despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo Administrador:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/2022;
- (c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- (m) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - i) distribuição primária de cotas; e
 - ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (o) taxas de administração e de gestão;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
- (q) taxa máxima de distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/2022; e
- (t) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso ocorra;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) prêmios de seguros;
- (x) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e
- (y) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento.

Artigo 20º Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo correrão por conta do Administrador do Fundo.

Artigo 21º Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de cotista, nem de

performance do Fundo.

Artigo 22º **PROVISÃO E PAGAMENTO:** A remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo, assim como todos os encargos, será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

SEÇÃO IV – ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 23º O objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição, de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, sendo permitida a aquisição de ativos no exterior, ativos de emissão de Sociedade Limitada, Sociedade Anônima e vedado ativos de emissão de sociedades que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único A Consultoria de Investimentos, quando contratada, poderá selecionar e indicar Ativos Financeiros, bem como indicar novas estratégias de investimento ou desinvestimento, ficando preservado o poder discricionário do Gestor na tomada de decisões estratégicas, com o propósito de obter retorno do capital investido pelo(s) cotista(s), que será buscado observando uma todas as estratégias de investimento a seguir:

- a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a

carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Artigo 24º COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA: A carteira do Fundo será composta por:

Parágrafo 1º no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo; e

Parágrafo 2º O que não for investido nas Companhias Alvo, poderá ser aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

Parágrafo 3º Os limites acima não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data inicial estabelecida para a integralização de cada chamada de capital dos recursos, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos De Investimentos.

Parágrafo 4º O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo.

Parágrafo 5º O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Companhias Alvo.

Parágrafo 6º É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente: (i) para fins de proteção patrimonial na modalidade com garantia e realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de

mercadoria e futuros ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a carteira do fundo com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo 7º – O Fundo poderá aportar recursos a título de AFACs em Companhias Investidas, desde que:

- I – o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;
- II – seja vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- III – o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida no prazo máximo de 12 meses, contados do da data da realização do adiantamento.

Parágrafo 8º - O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme este Regulamento, de cada data inicial estabelecida para cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 9º - Findo o prazo de aplicação, caso os recursos recebidos em decorrência da chamada de capital não tenham sido utilizados nos investimentos previstos neste Regulamento, a Administradora deverá comunicar a CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento, quando o mesmo ocorrer, devendo, em até 10 (dez) dias úteis contado do término do Prazo de Aplicação:

- a) reenquadrar a carteira de investimentos do Fundo; ou
- b) devolver os valores que ultrapassem os limites estabelecidos aos Cotistas que tiverem integralizado Quotas na última Chamada de Capital, na proporção por eles

integralizadas, sem nenhum acréscimo ou atualização, a qualquer título, no primeiro dia útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.

Parágrafo 10º – Cada Chamada de Capital conterà os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. A Administradora, mediante instrução do Gestor com antecedência de 03 (três) dias úteis, deverá realizar Chamadas de Capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas subscritas pelos cotistas nos termos do Compromisso de Investimento. Cada Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio pela Administradora.

Parágrafo 11º – O Fundo poderá participar no processo decisório da Companhia Alvo, de modo cumulativo ou não, das seguintes formas:

- I. pela detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo;
- II. pela celebração de acordo de acionistas; ou
- III. pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão da Companhia Alvo, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 12º – O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo.

Parágrafo 13º – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos

inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo 14º – O Administrador, ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião da Liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa, sem solidariedade.

Artigo 25º Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhias Investidas quando:

- (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela e inferior a 15% do capital social da investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Artigo 26º O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o artigo 5º, §1º do Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 1º O limite de que trata o caput será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Artigo 27 As companhias fechadas em que o Fundo pode investir, devem seguir as práticas de governança a seguir:

- (i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV; e
- (vi) Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 28 O Fundo, mediante aprovação prévia dos cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, em deliberação tomada pela maioria das Cotas subscritas, poderá:

- (i) Promover a aplicação de recursos em valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem: (a) Administrador, Gestor, e Cotistas do Fundo, ainda que titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento)

do capital votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; e

(ii) Realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” e “b” do inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, quando houver.

Parágrafo Único: O disposto no inciso (ii) do caput não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 29. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da

liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da sua respectiva Classe, e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – A distribuição de resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos ao Fundo, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

SEÇÃO V – DAS COTAS

CAPÍTULO X – DAS SUBCLASSES DE COTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 30º SUBCLASSES: O Fundo ou Classe poderá ser formado por cotas de subclasses distintas em relação ao investidor, qualificado ou profissional, ao resultado, às taxas de administração, gestão, custódia e performance.

Parágrafo Único O valor da cota deve ser calculado no encerramento do dia.

Artigo 31º As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pelo Administrador em nome de seus titulares.

Artigo 32º As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 33º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de cotas.

CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 34º **EMISSÃO DE COTAS:** O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de Subclasses e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

- (a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
- (b) Cada emissão será precedida de Apêndice a este Regulamento;
- (c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia.

Artigo 35º O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante o Administrador.

Parágrafo 1º O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pelo Administrador; ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, ao Anexo e Apêndice; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Apêndice; (iv) assinatura do boletim de subscrição.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador é o

documento hábil para comprovar (i) as obrigações do Administrador perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) a propriedade do número de cotas registradas no respectivo extrato.

Artigo 36º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de cotistas.

Artigo 37º AVALIAÇÃO DAS COTAS: O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de cotas, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da cota no dia útil (a “Quotização D-0 Cotas”).

CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 38º AMORTIZAÇÃO: O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de cotas, nas condições estabelecidas no respectivo Apêndice. As amortizações deverão respeitar um intervalo mínimo de 1 (um) mês entre elas.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

Artigo 39º RESGATE: As cotas do Fundo ou Classe de regime fechado não serão passíveis de resgate.

Artigo 40º Os titulares de qualquer Subclasse de Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo ou da Classe qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 41º As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

Parágrafo 2º Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado ao Administrador, para que seja feita a transferência de titularidade, após o cadastro e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente, a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes.

SEÇÃO VI – DOS RISCOS

CAPÍTULO XIV – FATORES DE RISCO

Artigo 42º OS INVESTIMENTOS DOS COTISTAS NO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A VÁRIOS RISCOS E NÃO CONTAM COM A RESPONSABILIDADE OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, CONSULTORIA, SUAS PARTES RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

Parágrafo 1º RISCOS DE MERCADO:

(a) Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal:

Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de emissores e colaterais, assim como os custos e condições de origem e pagamento dos ativos financeiros.

(b) **Flutuação dos Ativos Financeiros:** O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º RISCOS DE CRÉDITO:

(a) **Relativos aos Ativos Financeiros:** A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Parágrafo 3º RISCOS DE LIQUIDEZ:

(a) **Relativos aos Ativos Financeiros:** Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

(b) **Negociação de Cotas em Mercado Secundário:** As Cotas de Fundos de Investimento não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

(c) **Amortização e Resgate de Cotas:** Tanto a amortização quanto o resgate de cotas são eventos totalmente condicionados aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

Parágrafo 4º RISCOS OPERACIONAIS:

(a) **Movimentação de Valores de Titularidade do Fundo:** A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Ativos Financeiros adquiridos, quanto

para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Administrador e/ou do Gestor. A liquidação de pagamentos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Administrador e monitoramento do Gestor. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

(b) **Falhas de Sistemas:** As operações com Ativos Financeiros envolvem diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para Administrador, Gestor, Custodiante, ou para qualquer outro prestador de serviço do Fundo.

(c) **Risco Operacional da Companhia Alvo:** Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho deste decorre da atividade da referida empresa.

Parágrafo 5º **Riscos Relacionados às Companhias Alvo:**

(a) **Riscos Relacionados Às Sociedades Alvo E Aos Valores Mobiliários De Emissão Das Sociedades Alvo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo, em sua maioria, tenha sempre

participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(b) **Risco Sobre A Propriedade Das Sociedades Alvo:** Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(c) **Riscos Relacionados Aos Setores De Atuação Das Sociedades Alvo:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(d) **Risco Operacional E Financeiro Das Sociedades Alvo:** Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao

Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;

(e) **Risco De Investimento Em Sociedades Alvo Constituídas E Em Funcionamento:** O FUNDO poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(f) **Risco De Diluição:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;

Parágrafo 6º **Outros Riscos:**

(a) **Descontinuidade do Fundo:** A aplicação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros é diretamente influenciada pela existência, disponibilidade e rentabilidade desses Ativos, que influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.

A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Ativos Financeiros.

(b) **Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente do emissor:**

Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação do Emissor, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo.

(c) **Pré-Pagamento ou resgate antecipado:** Os emissores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Ativo Financeiro. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do ativo, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(d) **Precificação dos Ativos e Valor das Cotas:** Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

(e) **Concentração:** Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da Companhia Alvo.

(f) **Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.

(g) **Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto:** A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

(h) **Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada na

sua emissão. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.

(i) **Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis**: O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevistos neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional, nacional e global.

SEÇÃO VII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 43º COMPETÊNCIA: Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis do Fundo, anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (b) a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores de serviços essenciais do Fundo;
- (c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (d) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (e) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (f) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a

classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;

(g) o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento; e

(h) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas;

(i) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;

(j) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(k) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo e/ou da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;

(l) a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do inciso (xiii) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observada a exceção prevista no parágrafo 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175;

- (m) a Amortização de Cotas;
- (n) a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de cotas; e
- (o) o cancelamento das cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo.

Artigo 44º CONVOCAÇÃO: A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

Parágrafo único A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador ou pelo Gestor; (ii) por cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

Artigo 45º QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer Cotista.

Artigo 46º QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO: Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

Parágrafo único QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO: Dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das cotas as seguintes matérias:

- (i) Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;
- (ii) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (iii) Alteração dos prestadores de serviços essenciais do Fundo; e
- (iv) Aumento da remuneração dos prestadores de serviços essenciais do Fundo.

Artigo 47º **PROCEDIMENTO:** A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:

- (i) será realizada na sede do Administrador;
- (ii) será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pelo Administrador, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;
- (iii) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) será registrada em Ata de Assembleia, assinada por todos os presentes, e arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo primeiro: A manifestação por escrito de todos os Cotistas dispensa qualquer formalidade prevista neste Regulamento.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Parágrafo terceiro: Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que enviada e comprovadamente recebida pelo administrador até o início da Assembleia.

Artigo 48º **DIREITO DE VOTO:** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

Artigo 49º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo Único A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XVI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 50º O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 51º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pelo Administrador.

Artigo 52º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará conforme disposto no Quadro Resumo.

CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 53º Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

- (a) informar a data do início do funcionamento da classe divulgada;
- (b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
- (c) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Artigo 54º O Administrador deverá enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I – quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do Quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução 175 (“Informe Quadrimestral”);
- II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- IV – no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- V – em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Parágrafo único. A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do fundo.

CAPÍTULO XVIII – DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

Artigo 55º A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) por deliberação da Assembleia;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Artigo 56º Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na referida Assembleia, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela autarquia ou, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

CAPÍTULO XIX – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 57º Os resultados apurados em caso de liquidação da Classe de Cotas, após o pagamento de todos os encargos da Classe, serão distribuídos proporcionalmente aos cotistas, na proporção de suas cotas.

CAPÍTULO XX - FORO

Artigo 58º Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.